INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO
PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

A **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo/SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Administradora"), em conjunto com a **BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.696.473/0001-40, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, Cj. 11 e Cj. 112, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, instituição devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.002, de 26 de julho de 2022, na qualidade de gestora ("Gestora" e, quando em conjunto à Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais"):

RESOLVEM, pelo presente *"Instrumento Particular de Constituição"* ("IPC"):

1. Constituir um Fundo de Investimento em Participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175"), que será regido pelo seu regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Fundo").

2. Constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM º 175, regida pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Classe").

3. Determinar que o Fundo ora constituído será denominado **"PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA".**

4. Determinar que a Classe ora constituída será denominada "**CLASSE ÚNICA DO "PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA".**

5. Designar o Administrador para exercer as funções de **administração fiduciária** do Fundo, incumbindo-lhe a coordenação e supervisão dos prestadores de serviços essenciais, bem como a contratação dos serviços necessários à plena operação do Fundo, nos termos da RCVM 175 e demais normas aplicáveis.

6. Especificamente à Administradora, aceitar as funções de administração fiduciária do Fundo.

7. Especificamente à Gestora, aceitar as funções de gestão do Fundo.

8. **Contratar** o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional da atividade de custódia, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, para prestar o serviços de Custodiante do Fundo, sendo responsável pela custódia qualificada, controladoria, escrituração e tesouraria dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições da regulamentação em vigor e do contrato a ser celebrado com a Administradora.;

9. Aprovar o Regulamento e o anexo relativo à Classe, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I ao presente IPC.

10. Os demais termos e condições, em relação ao Fundo, à Classe, e às Cotas, conforme aplicável, encontram-se descritos no Regulamento.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do Artigo 10, Caput e Inciso II, da Parte Geral da RCVM 175, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação e à regulamentação vigentes.

O presente IPC poderá ser formalizada por meio eletrônico ou digital, podendo contar com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou por qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica ou digital, desde que admitido pelas Partes como válido, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2/01").

São Paulo/SP, 23 de outubro de 2025

_____

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

_____

BURITI INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO

PIEMONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ: [.]